Id:13B599EDC5369075

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.573/0001-39
Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-SRP

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PI, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 008/2021, elaborada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que as empresas compareceram à sessão pública do referido processo licitatório, tendo atendido a todas as exigências contidas no Edital, no que se refere à proposta de preços e documentos de habilitação;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Lei nº 10.520/02 e o art. 38, inc. VII da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura e do Controle Interno, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do Certame em favor das empresas declaradas vencedoras, RESOLVE:

I - ADJUDICAR à empresa **F SILVA DO REGO MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - CNPJ 38.448.843/0001-38** para os lotes I e II, respetivamente, com valores de r$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) e r$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme quantidades estabelecidas no Certame.

II - HOMOLOGAR a deliberação final do Pregão Presencial nº 008/2021, em favor da empresa **F SILVA DO REGO MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - CNPJ 38.448.843/0001-38**, licitante vencedora dos correspondentes lotes acima adjudicados, tendo por objeto o Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de bombas submersas, ao tempo em que autorizo que seja lavrada a Ata de Registro de Preços, instrumento legal de expectativa de direito às empresas de serem contratadas para o fornecimento dos itens objeto da licitação, no prazo de 12 meses, período no qual a empresa poderá ser convidada para a assinatura do respectivo CONTRATO ou instrumento equivalente, quando a Administração julgar conveniente e conforme as necessidades.

Cajazeiras do Piauí – PI, 25 de março de 2021.

CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA
Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí

Id:10EF0EFD0A229077

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.573/0001-39
Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-SRP

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal do Município de Cajazeiras do Piauí – PI, CNPJ 01.612.573/0001-39.

Objeto: o Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de bombas submersas.

Empresa participante para a qual o Certame foi homologado com os respectivos lotes:

F SILVA DO REGO MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - CNPJ 38.448.843/0001-38 para os lotes I e II, respetivamente, com valores de r$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) e r$ 40.000,00 (quarenta mil reais), conforme quantidades estabelecidas no Certame.

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinatura: 15/03/2021.

Id:030E584962BE9078

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.573/0001-39
Rua Eliseu Ribeiro, nº 15, Centro, CEP 64.514-000, Cajazeiras do Piauí-PI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2021 – CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021-SRP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2021, DE 25.03.2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PI, CNPJ 01.612.573/0001-39.
CONTRATADO: F SILVA DO REGO MATERIAL ELÉTRICO EIRELI - CNPJ 38.448.843/0001-38
OBJETO: o Registro de preços para futura contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de bombas submersas.
VALOR: r$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
RECURSO FINANCEIRO: Orçamento Geral do Município/FPM/Receitas próprias/ISS/IPVA/Fundos municipais e outras receitas.
BASE LEGAL: Lei nº 10.520/2002 e a Lei 8.666/1993 e suas posteriores Alterações.
VIGÊNCIA: 12 (doze meses).
DATA DA ASSINATURA: 25/03/2021.

Id:167C24DE804A907B

PARECER JURÍDICO Nº 002-CPL, DE 11/03/2021

EMENTA: *Recurso de Licitante. Inconformismo. Ata do Pregão Presencial nº 004/2021 – Processo Administrativo nº 012/2021. Impugnação do Edital quanto às exigências de Certidão de regularidade perante o município responsável pela licitação (item 6.1.2.3 do Edital) , e do alvará de licença de funcionamento (item 6.1.2.5, "a" do Edital). Impugnação parcialmente acolhida. Exclusão da exigência do alvará de licença de funcionamento. A lei 8.666/1993, no caso de Pregão, tem aplicação subsidiária (art. 9º da lei nº 10.520/2002), podendo a autoridade competente definir as exigências da habilitação 9art. 3º, inc. I da lei nº 10.520/2002).*

1. RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitações, em atendimento ao que dispõe a lei nº 8.666/93, no seu artigo 38, inciso VI e parágrafo único, submeteu à apreciação desta Assessoria jurídica pedido de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 004/2021 - Processo Administrativo nº 012/2021, formulado, via e-mail, em 10/03/2021, pela empresa FRANCISCO LEONEL LIMA DE ARAÚJO, CNPJ 37.973.710/001-08, alegando, em síntese: a) que não está previsto a exigência de Certidão de regularidade perante o município licitador, mas apenas da sede da empresa, e que, por isso tal exigência no 6.1.2.3 viola o art. 29, inc. II da lei nº 8.666/1993; e b) que a exigência de alvará de licença de funcionamento no item 6.1.2.5, "a" não está na relação dos documentos exigidos na habilitação jurídica previsto no art. 27 da lei nº 8.666/1993, e que tal exigência contraria o Acórdão nº 7982/2017, do TCU, e tem a intenção de direcionamento da licitação e limitar licitantes, configurando violação aos princípios da ampla concorrência, acessibilidade e da isonomia. Pede a impugnação do Edital e a retificação dos referidos itens.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O art. 9º da lei nº 10.520/2020 (Lei do Pregão) estabelece que *"Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993"*.

De fato a lei nº 8.666/1993, traz o rol taxativo de documentos que devem ser exigidos em relação à regularidade fiscal (art. 29) e regularidade quando à habilitação jurídica (art. 28), o que, em tese, não se poderia exigir, respectivamente, a Certidão negativa quanto à dívida ativa do município organizador da licitação, e o alvará de licença de funcionamento.

Ocorre que o art. 3º, inc. I da lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) estabelece que a autoridade competente definirá as exigências de habilitação, verbis:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento".

(Continua na próxima página)